

LEI Nº 0.505, DE 03 DE MARÇO DE 1.964

**CONCEDE DESCONTO NO PAGAMENTO ANTECIPADO
DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS.**

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o desconto de 40% (quarenta por cento) aos contribuintes dos impostos predial e territorial urbanos que se quitarem com a Fazenda Pública, no exercício de 1.964, até o dia 31 de março corrente.

Parágrafo Único == Aos que pagarem os impostos referidos neste artigo, correspondente ao primeiro semestre, terão o desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 03 de março de 1.964.

**SEBASTIÃO CARLOS DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL**

**RAIMUNDO NONATO DE MATOS LIMA
SECRETÁRIO**